

RELATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA O CRAS

Caracterização da Demanda Social – Benefício Eventual (Cesta Básica)

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal da Assistência Social

Unidade Executora: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Município: Ibicaré/SC

Data: 05 de fevereiro de 2026

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ibicaré/SC, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, realiza o acompanhamento sistemático de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, especialmente aquelas afetadas por insegurança alimentar imediata, ausência ou insuficiência de renda e por situações emergenciais de caráter socioeconômico.

Além das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, o CRAS é responsável pela gestão e operacionalização das demandas de Benefícios Eventuais, que se configuram como provisões suplementares e temporárias destinadas a atender situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, bem como outras situações que comprometam a subsistência e a dignidade das famílias. Atualmente, temos em média 35 liberações de benefícios eventuais por mês.

A concessão de benefícios eventuais, incluindo o auxílio alimentação por meio da entrega de cestas básicas, encontra respaldo legal na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente em seus artigos 15, 22 e 23, bem como no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dever do Município assegurar sua oferta à população que dela necessitar, conforme regulamentação local.

Atualmente, a aquisição de cestas básicas pelo Município ocorre por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA. Contudo, verifica-se a inexistência de estoque disponível do referido item no consórcio, o que inviabiliza o atendimento imediato das demandas emergenciais apresentadas pelas famílias acompanhadas pelo CRAS.

Diante desse cenário, torna-se necessária e urgente a adoção de medidas administrativas para viabilizar a aquisição de cestas básicas por outro meio, garantindo a continuidade da oferta do benefício eventual, a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e o cumprimento das obrigações legais do Município no âmbito da Política de Assistência Social.

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

As famílias atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ibicaré/SC encontram-se, em sua maioria, em situação de vulnerabilidade social decorrente da insuficiência ou ausência de renda, associada a fatores como desemprego, trabalho informal e precário, adoecimento de membros familiares, fragilização dos vínculos familiares e comunitários, bem como outras situações que comprometem a autonomia e a capacidade de provisão das necessidades básicas.

Além das situações acompanhadas de forma continuada pelo PAIF, o CRAS atende demandas decorrentes de vulnerabilidades temporárias, configuradas por eventos inesperados e emergenciais, tais como perda de renda, desemprego, doenças, acidentes, separações, óbitos e outras contingências socioeconômicas, que agravam de forma imediata as condições de vida das famílias.

Tais situações demandam respostas rápidas e efetivas por parte do Poder Público, por meio da concessão de benefícios eventuais, a fim de prevenir o agravamento das vulnerabilidades, reduzir riscos sociais e garantir a proteção social básica, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social e a legislação vigente.

A inexistência momentânea de estoque de cestas básicas junto ao fornecedor habitual, via Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, compromete a capacidade de resposta imediata do Município frente a essas situações, tornando necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais para assegurar o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade e o cumprimento do dever legal de proteção social.

4. NECESSIDADE DO BENEFÍCIO EVENTUAL

A concessão do Benefício Eventual, na modalidade auxílio alimentação por meio de cestas básicas, mostra-se indispensável para o atendimento imediato de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas e acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ibicaré/SC.

As situações enfrentadas por essas famílias, tais como desemprego, perda ou redução abrupta de renda, adoecimento de membros familiares, ausência de benefícios previdenciários ou assistenciais, bem como outras contingências socioeconômicas, configuram vulnerabilidades temporárias que comprometem a capacidade de garantir a subsistência mínima e a dignidade humana.

O Benefício Eventual constitui-se como uma provisão suplementar e temporária, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e regulamentada no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como finalidade assegurar proteção social imediata, prevenir o agravamento das vulnerabilidades e evitar a ruptura de vínculos familiares e comunitários.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade e a urgência da aquisição de cestas básicas para a concessão do Benefício Eventual, a fim de assegurar o atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ibicaré/SC.

A inexistência temporária de estoque do referido item junto ao fornecedor habitual, por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, compromete a capacidade de resposta do Município frente às demandas emergenciais, não afastando, contudo, o dever legal e institucional de garantir a proteção social básica e a efetivação dos direitos socioassistenciais.

Assim, a adoção de medida administrativa alternativa para viabilizar a aquisição das cestas básicas mostra-se adequada, necessária e proporcional, assegurando a continuidade da oferta do Benefício Eventual, a preservação da dignidade das famílias atendidas e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Dessa forma, conclui-se pela imprescindibilidade da aquisição, como forma de garantir a proteção social, prevenir o agravamento das vulnerabilidades e assegurar o atendimento às famílias que necessitam do apoio do Poder Público.

Ibicaré, 05 de fevereiro de 2026.

Responsável Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome: Larissa Diehl Baller

Cargo: Assistente Social

Registro Profissional: 010631

Assinatura